



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 130/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre Ciências do Poder Judiciário - NuPEJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021699/07-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre Ciências do Poder Judiciário - NuPEJ**, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE CIÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO (NUPEJ)

Artigo 1º. – A meta do Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre Ciências do Poder Judiciário (NuPEJ) é tornar-se um *centro de referência* nas temáticas ligadas às atividades do Poder Judiciário a partir de experiências já vivenciadas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em projetos de pesquisas, cursos de extensão, cursos de especialização e convênios de cooperação internacional. Objetiva-se um órgão capaz de concentrar apoio instrumental necessário ao desenvolvimento das atividades fins, facilitando o intercâmbio com instituições científicas, judiciárias e outras interessadas no tema, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2º. – Constituem objetivos específicos do NuPEJ:

- I- Formar profissionais aptos a lidar com a realidade da estrutura judiciária;
- II- propiciar reflexões acerca das questões decorrentes da atividade jurisdicional e suas repercussões socioeconômicas;
- III- estabelecer linhas permanentes de pesquisa nas áreas de conhecimento relacionadas com o Poder Judiciário;
- IV- desenvolver atividades de extensão que culminem no aperfeiçoamento das atividades judiciárias nas respectivas áreas de conhecimento;
- V- promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e aprofundamento técnico-científico para agentes públicos e profissionais em geral que atuem direta ou indiretamente junto ao Poder Judiciário;
- VI- promover atividades de captação de dados empíricos nos acervos de tribunais nacionais e estrangeiros, promovendo a criação de bancos de informações;
- VII- estimular a integração entre a UFF e tribunais nacionais e estrangeiros;
- VIII- incentivar a integração interdepartamental, por meio da participação de professores de diversas áreas de conhecimento da UFF;
- IX- estabelecer, através da UFF, convênios com instituições nacionais e estrangeiras, tanto na área de cooperação e intercâmbio técnico-científico, como na área de fomento, otimizando entre os projetos vinculados ao NuPEJ os recursos financeiros, materiais e humanos provenientes.

Artigo 3º. – Podem fazer parte do NuPEJ:

- I- Docentes da UFF na qualidade de membros pesquisadores efetivos;
- II- servidores técnico-administrativos da UFF na qualidade de membros técnicos efetivos;

III- alunos de graduação da UFF, na qualidade de membros discentes associados;

IV- alunos da pós-graduação da UFF, na qualidade de membros pesquisadores associados;

V - alunos de graduação vinculados a outra instituição nacional ou estrangeira, conveniada com a UFF, na qualidade de membros discentes visitantes;

VI- docentes, pesquisadores, especialistas ou alunos da pós-graduação vinculados a outra instituição nacional ou estrangeira, conveniada com a UFF, na qualidade de membros pesquisadores visitantes;

VII- docentes, pesquisadores, especialistas ou alunos da pós-graduação vinculados a outra instituição nacional ou estrangeira, sem vínculo com a UFF, na qualidade de membros pesquisadores visitantes.

§ 1º. – Os membros pesquisadores efetivos do NuPEJ, inclusive os que estiverem na função de Coordenador Geral ou de membro do Conselho Técnico Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior e junto aos Departamentos de Ensino.

§ 2º. – A aprovação de membros do NuPEJ pelo Conselho Técnico Científico está condicionada à indicação do Coordenador Geral.

§ 3º. – A aprovação de membros previstos inciso VII, supra, deverá ser para o exercício de atividades por prazo determinado, em caráter voluntário explícito, não caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º. – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, o NuPEJ poderá atribuir bolsas de apoio financeiro aos membros previstos nos incisos V, VI e VII, supra, sem vínculo empregatício com a Instituição.

Artigo 4º. – O NuPEJ é composto da seguinte estrutura organizacional:

I- Coordenação Geral;

II- Conselho Técnico Científico;

III- Secretaria Geral.

Artigo 5º. – A Coordenação é composta de um Coordenador Geral.

§ 1º. – O Coordenador Geral será escolhido internamente pelo Conselho Técnico Científico, dentre um dos seus membros, para gestões periódicas de dois anos renováveis.

§ 2º. – Caberá ao membro do Conselho Técnico Científico mais antigo nos quadros da UFF substituir o Coordenador Geral nos seus afastamentos e impedimentos.

Artigo 6º. – São atribuições da Coordenação Geral:

I- Implementar as decisões do Conselho Técnico Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e de apoio instrumental do NuPEJ;

II- representar o NuPEJ perante os órgãos superiores da UFF;

III- indicar ao Conselho Técnico Científico os membros da Secretaria Geral e os candidatos a membros do NuPEJ.

Artigo 7º. – O Conselho Técnico Científico, presidido pelo Coordenador Geral, é constituído por quatro membros pesquisadores efetivos, do quadro permanente da UFF e com atuação nas áreas afins em que o NuPEJ desenvolve seus convênios e projetos.

§1º. - Os conselheiros serão eleitos pela maioria dos membros pesquisadores efetivos, para um período de dois anos, renováveis de forma intercalada ao período de vigência da Coordenação Geral.

§2º. - O primeiro mandato dos conselheiros será de quatro anos.

Artigo 8º. – Cabe ao Conselho Técnico Científico:

I- Aprovar e supervisionar projetos de pesquisa, de extensão e de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, propostas de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, por meio de procedimento autônomo e independente dos departamentos de ensino, conselhos de unidade e conselhos de centro, submetendo-os diretamente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para apreciação e homologação das instâncias superiores da Universidade.

II- gerir administrativa e financeiramente o NuPEJ, bem como os seus respectivos convênios e projetos de pesquisa, ensino e extensão, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III- decidir sobre a pertinência científica, administrativa e financeira da incorporação de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, projetos de pesquisa, de extensão e de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em desenvolvimento na UFF;

IV- decidir sobre a escolha do Coordenador Geral, a admissão ou desligamento de membros e a composição da Secretaria Geral;

V- encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação bianualmente ou sempre que solicitado relatórios de avaliação;

VI- solicitar a extinção do NuPEJ.

Parágrafo único. O Conselho Técnico Científico poderá assessorar-se de consultores científicos ou técnicos estranhos ao seu quadro, mediante indicação do Coordenador Geral.

Artigo 9º. – A Secretaria Geral é composta por membros técnicos permanentes e, na sua ausência, por membros indicados pelo Coordenador Geral e aprovados pelo Conselho Técnico Científico, tendo o objetivo de propiciar a infra-estrutura e os meios necessários à implantação e implementação dos convênios e projetos.

Artigo 10 – Cabe à Secretaria Geral:

I- Desenvolver a organização de suas atividades de forma a propiciar a infra-estrutura necessária aos convênios e projetos;

II- administrar os arquivos e documentos que compõem a memória do NuPEJ;

III- gerenciar os recursos materiais e acompanhar os processos de aquisição;

IV- acompanhar financeiramente os recursos destinados a cada um dos convênios e projetos;

V- desenvolver contatos institucionais com a finalidade de articular recursos técnicos e financeiros;

VI- desenvolver o apoio técnico aos convênios e projetos em desenvolvimento;

VII- revisar todos os documentos emitidos pelo NuPEJ;

VIII- secretariar o Conselho Técnico Científico nas suas reuniões.

Artigo 11 – O NuPEJ terá o seu funcionamento avaliado periodicamente, segundo relatório técnico, científico e administrativo de seu desempenho, a ser apresentado à PROPP, bianualmente ou sempre que solicitado.

Artigo 12 – O NuPEJ poderá ter suas atividades encerradas, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

I- Conclusão de seu programa de trabalho;

II- solicitação do próprio NuPEJ encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III- decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, subsidiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em função de desempenho insatisfatório do NuPEJ.

Artigo 13 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 14 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, revogados os dispositivos em contrário.

